



## PROJETO DE LEI Nº DE AGOSTO DE 2025

*Institui a Política Estadual de Fomento à Canoagem e cria a Semana Estadual da Canoagem no Estado do Tocantins.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Fomento à Canoagem, com o objetivo de promover o desenvolvimento do esporte da canoagem em suas diversas modalidades, como prática esportiva, educativa, recreativa, de inclusão social, e de valorização ambiental e cultural.

**Art. 2º** A Política de que trata esta Lei terá as seguintes diretrizes:

- I – Apoiar e incentivar a formação de atletas, instrutores e equipes de base;
- II – Fomentar a criação de clubes, associações e núcleos comunitários de canoagem;
- III – Estimular a prática da canoagem em escolas públicas localizadas em regiões com corpos hídricos navegáveis;
- IV – Promover parcerias entre o Estado, municípios, organizações da sociedade civil, federações esportivas e iniciativa privada;
- V – Valorizar a canoagem como instrumento de educação ambiental, cultura tradicional e turismo sustentável;
- VI – Apoiar a realização de campeonatos, oficinas e eventos de divulgação da canoagem.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá:

- I – Disponibilizar equipamentos, materiais e apoio técnico para a implantação de núcleos de canoagem;
- II – Realizar cursos de capacitação para instrutores e atletas;
- III – Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei;
- IV – Incluir programas de incentivo à canoagem nas políticas estaduais de esporte, cultura, juventude e meio ambiente.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**Art. 4º** Fica instituída a Semana Estadual da Canoagem, a ser celebrada anualmente na última semana de setembro, com os seguintes objetivos:

I – Promover atividades esportivas, culturais e educativas relacionadas à canoagem;

II – Incentivar o envolvimento de escolas, comunidades, atletas e instituições públicas e privadas;

III – Estimular a preservação dos recursos hídricos do Estado.

§1º A Semana Estadual da Canoagem poderá ser organizada em parceria com municípios, associações esportivas, instituições de ensino e entidades da sociedade civil.

§2º As ações da Semana poderão incluir regatas, oficinas, palestras, exposições, limpeza de rios, entre outras atividades.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei se justifica pela necessidade de fomentar o desenvolvimento da canoagem no Estado do Tocantins, aproveitando de forma estratégica a vasta e privilegiada rede hidrográfica que atravessa o território estadual. Mais do que uma prática esportiva, a canoagem é um instrumento de inclusão social, educação ambiental, promoção da saúde, valorização cultural e estímulo ao turismo sustentável.

Ao instituir a Política Estadual de Fomento à Canoagem e criar a Semana Estadual da Canoagem, o Estado passa a reconhecer e estruturar ações permanentes voltadas ao incentivo da modalidade, fortalecendo sua presença em escolas, comunidades ribeirinhas, centros esportivos e núcleos recreativos. A Semana Estadual permitirá a mobilização social em torno do esporte, proporcionando vivências educativas, culturais e de conscientização ambiental junto à população, especialmente os jovens.

O Tocantins reúne todas as condições naturais e sociais para se tornar referência nacional na prática da canoagem, desde que haja investimento em formação de base, apoio a atletas e instrutores, parcerias com instituições públicas e privadas, e integração com políticas públicas de esporte, juventude, meio ambiente e turismo.

Portanto, esta proposta se alinha aos objetivos de desenvolvimento sustentável, inclusão social e valorização dos recursos naturais e culturais do



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Estado, representando uma iniciativa oportuna e transformadora para a sociedade tocantinense.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover o desenvolvimento sustentável do turismo esportivo, incentivar a prática saudável de atividades ao ar livre e valorizar as riquezas naturais que nosso Estado oferece, fortalecendo, assim, a economia local e a qualidade de vida da população.

**PROFESSORA JANAD VALCARI**

Deputada Estadual